

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 178/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que "Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO PAZ E AMOR" e dá outras providências".

<u>De plano, destaca-se que este Projeto de Lei é ilegal</u> por não preencher todos os requisitos para declaração de utilidade pública, com base nos fundamentos que se seguem:

O PL visa declarar de utilidade pública da entidade mencionada, após alteração social e de denominação, sendo que, a entidade anterior possuía a declaração de utilidade pública, através da Lei Municipal nº 6.326, de 20 de novembro de 2000, para fins de gozo do regime jurídico diferenciado caso reconhecido o valor social que desempenha. Diz a proposição:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "INSTITUTO PAZ E AMOR".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para averiguação da real utilidade pública de uma entidade, existe a Lei Municipal 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de **atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social** ainda que de forma não exclusiva, **poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:** (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

- I tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;
- II estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;
- III os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
- IV <u>demonstrem reciprocidade social</u>, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma. (g.n.)

Assim, do exame dos requisitos do art. 1º da norma, verifica-se que **foram atendidos** os seguintes requisitos previstos pelo art. 1º da Lei 11.093, de 2015:

- I Personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (fl. 31);
- II Efetivo funcionamento (fls. 03/05);
- IV Reciprocidade social (fls. 03/05);

Desta forma, verifica-se que **está pendente de atendimento o seguinte requisito** previsto pelo art. 1º da Lei 11.093, de 2015:

<u>III – Cargos da diretoria não remunerados</u>, uma vez que o art. 39 do Estatuto prevê expressamente a possibilidade de remuneração;

Vale ainda mencionar que o <u>art. 4º</u> da mesma Lei nº 11.093, de 2015 impõe como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, <u>parecer fundamentado da Comissão Permanente de Mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros.</u>

Portanto, a **ilegalidade** acima apontada **poderá ser sanada** se no **parecer** da referida **Comissão**, após a visita presencial dos seus membros, **for juntado documento que comprove** o atendimento dos requisitos não comprovados com a documentação inicial.

Ex positis, não sendo comprovados todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, notadamente o inciso III do seu art. 1º, a proposição padece de ilegalidade.

Sorocaba, 19 de junho de 2023.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos